

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



PARECER Nº 1, DE 2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 1.001, de 2016, que institui a política de estímulo à prática de atividades náuticas exploradas no Lago Paranoá.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.001, de 2016, institui a política de estímulo à prática de atividades náuticas exploradas no Lago Paranoá (art. 1°).

Pela proposição, considera-se atividade náutica as seguintes (art. 2°):

- passeio turístico ou recreativo com embarcação própria para essa atividade (escuna, barcos a motor e similares);
- passeio com inflável rebocado com embarcação motorizada (banana boat e similares);
- aluguel de embarcação a propulsão humana (caiaques, *stand up paddle* e similares).

Os arts. 4° a 13 da proposição tratam da concessão de licença para funcionamento das atividades, estabelecendo exigências, restrições e obrigações a serem cumpridas.

Os arts. 14 e 15 estabelecem condições específicas para o funcionamento da embarcação para passeio turístico ou recreativo; os arts. 16 a 20 tratam de questões



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



relacionadas ao passeio de inflável rebocado por embarcação motorizada; e do art. 21 ao 23 são relacionadas condições para o aluguel de embarcações a propulsão humana.

Finalmente, o art. 24 trata das infrações relacionadas à prática das atividades abrangidas pela proposição.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Na justificação do projeto de lei, o autor afirma que sabidamente a prática de atividades náuticas exploradas no Lago Paranoá carece de regulamentação, bem como de políticas públicas que estimulem a adoção de práticas saudáveis que tenham por compromisso a preservação do meio ambiente e que fomentem o setor.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (alínea "j").

A proposição apresentada pelo nobre Deputado Delmasso define um plano de uso e ocupação do Lago Paranoá, definindo regras e diretrizes que garantam a segurança dos seus usuários, tendo em vista o aumento da utilização do Lago e o número de acidentes ocorridos nos últimos anos naquele corpo hídrico. O plano teve como objetivo o interesse público de proteger a vida e o bem-estar de todos os seus usuários, promover a segurança nas atividades recreativas, no turismo, no desporto náutico, no lazer, na navegação e no comércio, protegendo o meio ambiente contra danos da navegação, da pesca predatória, do comércio e dos detritos lançados em qualquer extensão do Lago Paranoá. O plano norteia o uso e ocupação do Lago Paranoá, tratando não só de questões de tráfego e segurança, mas também do seu uso público e das questões ambientais inerentes àquele corpo hídrico.



Do ponto de vista do uso do Lago para práticas esportivas, cada atividade, a exemplo de natação, vela, motonáutica, remo, canoagem, "stand up", "kite surf", mergulho, entre outras, deve ter estabelecida suas normas de segurança, locais destinados a cada uma das modalidades, distância da margem do Lago em que podem ser realizadas, locais e normas para a realização de competições, etc.

Assim, o disciplinamento do uso do Lago Paranoá para práticas de atividades náuticas e esportivas deve ser analisado de uma forma integrada, estabelecendo regras em comum, bem como específicas, para empreendimentos, atletas, embarcações e toda a população que utiliza o Lago. O objetivo principal deve ser a harmonização das práticas de navegação, de atividades turísticas, recreativas, de esportes náuticos, de lazer e saneamento (abastecimento público de água e corpo receptor de esgotos tratados).

Assim, louvamos a iniciativa do Deputado Delmasso ao apresentar o projeto de lei ora em análise, estabelecendo regras e parâmetros para utilização do Lago Paranoá nos seus diferentes e múltiplos usos.

Diante do exposto, esta Comissão posiciona-se pela aprovação, no mérito, do

Projeto de Lei nº 1.001, de 2016.

Sala das Comissões, em

Deputado CRÌSTIANO ARAÚJO

Relator